



## CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2019.1101.1605/SELIC-PMM**  
**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005/2019-SELIC/PMM**  
**CONTRATO DE OBRAS E ENGENHARIA**  
**Nº: COE-007/2019-TP-005/2019-SELIC/PMM**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MELGAÇO**, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº: 30.720.996/0001-71, localizada na Rua 12 de Outubro, s/n, Bairro: Centro, Melgaço/PA, CEP: 68.490-000, neste ato representada pelo (a) Sr (a) EDER VAZ FERREIRA, brasileiro, casado, secretário, portador do RG nº: 542336-PC/PA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº: 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua 12 de Outubro, s/n, Bairro: Centro, Melgaço/PA, CEP: 68.490-000.

**CONTRATADO: JESUS DE N C CORREA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº: 05.904.945/0001-51, localizada na Tv. Capitão Assis, nº 239-A, Bairro: Centro, Breves/PA, CEP:68.800-000, neste ato representada pelo (a) Sr (a) JESUS DE NAZARENO CARVALHO CORREA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº: 2959484-SSP/PA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº: 570.205.582-91, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, nº 455, Bairro:Centro, Breve/PA, CEP:68.800-00.

**LOCAL:** Lavrado e assinado aos 14 de Janeiro de 2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Melgaço, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Obras e Serviços de Engenharia, realizado através de processo de TOMADA DE PREÇOS, com fundamento no art. 22, Inciso II, § 2º, c/c art. 23, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR AS OBRAS DE CONCLUSÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO E. M. F. BONIFÁCIO DO CARMO, NO RIO LAGUNA - VILA PIMENTAL, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1** O presente Contrato é oriundo de Licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº TP-005/2019-SELIC/PMM e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, HOMOLOGADO pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Melgaço.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** O valor global do presente Contrato é de R\$ 428.223,47 (quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), e será pago em



cronograma de medições após a publicação na imprensa oficial do município.

- 3.2** As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues junto a Contratante. Todas as medições devem ser acompanhadas de laudo do Engenheiro fiscal da CONTRATANTE, sem o qual não se efetuará o pagamento.
- 3.3** O pagamento da medição será em duas parcelas, a primeira com 40% (quarenta por cento) dos serviços realizados conforme laudo e a última com 100% (cem por cento) dos serviços realizados na obra.
- 3.4** Quando o prazo de execução for até 30 (trinta) dias o pagamento será em uma única medição, a ser solicitada no máximo no último dia de expiração do prazo de execução da obra.
- 3.5** A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:
  - 3.5.1** Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
  - 3.5.2** Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
  - 3.5.3** Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- 3.6** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho na obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.
- 3.7** O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitâncias acima referidos.
- 3.8** O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, após devidamente certificados pela fiscalização do Engenheiro da CONTRATANTE, ficando a mesma responsável em verificar o recolhimento de todos os encargos atinentes às medições, sem tal comprovação não pode ser efetuado o pagamento.
- 3.9** Em hipótese nenhuma a última parcela deverá ser paga sem a emissão de laudo técnico fornecido pelo Engenheiro representante da CONTRATANTE, ou designado por esta, desde que não seja o Engenheiro responsável pela obra ou que tenha vínculo com a Firma Contratada.
- 3.10** O prazo de pagamento das faturas única ou parceladas, conforme o caso, será de até o 10º (décimo) dia útil após laudo técnico de aprovação pela Fiscalização da CONTRATANTE das parcelas.
- 3.11** A solicitação de liberação da última parcela deverá ocorrer, no máximo no último dia de expiração do prazo de execução da obra, sob pena de receber o referido pagamento com atraso sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CAUÇÃO**

- 4.1** Em qualquer desembolso contratual, o órgão efetuará retenção de 5% (cinco por cento) sobre o montante da obra/serviço a ser realizada.
- 4.2** Os valores das retenções serão devolvidos a CONTRATADA, após o Termo de



Recebimento Definitivo da obra, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do referido termo, sem reajustes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1** Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 19 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0038.1-059; CONSTRUÇÃO REFORMA E / OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES; 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Fonte FNDE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1** O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência deste termo estender-se-á da data de sua assinatura e publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura, até seis meses após a entrega da obra, se esta ocorrer sem atraso algum, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO**

**8.1** A CONTRATANTE somente poderá receber a obra/serviço da CONTRATADA, quando da apresentação de documento do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇO que deverá estar devidamente assinado pelo responsável técnico da obra e pelo Engenheiro Fiscal, pelas partes, emitindo para tal um Certificado de Aceitação da Obra/Serviço da CONTRATADA. Sendo que tal TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇO será emitido em até 30 (trinta) dias contados da medição final, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando a legislação nacional vigente.

**8.2** O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇO só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

**8.3** A CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento do Certificado de Aceitação da Obra, ou seja, TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇOS pode acionar a CONTRATADA com relação a defeitos decorrentes dos serviços realizados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** A obra será executada sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro (Nome do engenheiro: CIRO LEANDRO DE SOUZA FARIAS– CAU/PA- Nº 70526-8, CPF nº 530.796.392-00, ficando o (a) responsável autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE, em matéria de serviço.

**9.2** As despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos a taxas, impostos e danos eventuais e terceiros, que venham incidir, provenientes de ocorrências verificadas na obra, ou qualquer multa sobre os serviços



serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

- 9.3** Toda comunicação entre as partes contratantes só terá validade por escrito. A notificação só se tornará efetiva, após seu recebimento.
- 9.4** Toda e qualquer ocorrência, instrução e comunicação a partir do início das obras deverá ser registrada no Diário de Obra, a ser mantido na escola, em local acessível às partes, até o encerramento da Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1 Compete ao CONTRATANTE:

- 10.1.1** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma estipulada na Cláusula Segunda;
- 10.1.2** Fazer vistoria nos serviços ora contratados, através de pessoas por ela indicadas e com comunicação prévia a CONTRATADA;
- 10.1.3** Liberar a caução 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação da última parcela, se a obra não apresentar problemas;
- 10.1.4** Pagar os serviços impugnados somente depois de refeitos pela CONTRATADA;
- 10.1.5** Expedir laudo técnico de cada parcela, onde expresse com clareza o percentual dos serviços realizados.

### 10.2 Compete à CONTRATADA:

- 10.2.1** Executar e entregar a obra, de acordo com as especificações contidas na proposta e no objeto desta Contrato, dentro do prazo estabelecido;
- 10.2.2** Fornecer os equipamentos e serviços necessários e adequados para a execução da obra;
- 10.2.3** Refazer os serviços que foram impugnados pela Fiscalização, sem despesa alguma para a CONTRATANTE;
- 10.2.4** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao Patrimônio da CONTRATANTE ou terceiros, quando em decorrência das atividades previstas nesta Contrato;
- 10.2.5** Responsabilizar-se pela vigilância do prédio, objeto desta Contrato, durante o período da execução da obra;
- 10.2.6** Providenciar de imediato o afastamento, quando solicitado pela CONTRATANTE, de qualquer servidor ou preposto sem que não lhe mereça confiança, impedir o acompanhamento dos serviços ou que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 10.2.7** Fornecer a CONTRATANTE, declaração do responsável Técnico pela obra;
- 10.2.8** Registrar a obra junto ao INSS, assim como junto ao CREA e ao seu término proceder às respectivas baixas, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART" da Obra/Serviço correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- 10.2.9** Identificar a obrigatoriedade e providenciar todas as licenças necessárias à execução da obra junto à Prefeitura, concessionárias de serviços públicos, etc.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1** O presente Contrato pode ser rescindida pela CONTRATANTE ou pela



CONTRATADA, se a outra parte causar uma quebra fundamental da Contrato que a prive dos benefícios deste termo;

**11.2** O CONTRATANTE poderá rescindir a Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Contrato.

**11.3** Rescindido a Contrato, a CONTRATADA responderá por perdas e danos decorrentes da rescisão que deu causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1**O acompanhamento físico da obra/serviço será realizado pelo Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, conforme projeto básico.

**12.2**A fiscalização deve verificar o trabalho da CONTRATADA e notificá-la de qualquer defeito que encontrar. Essa verificação não afeta as responsabilidades da CONTRATADA e nem as responsabilidades técnicas do Engenheiro da CONTRATADA que é responsável pela obra/serviço, devendo a CONTRATADA corrigir o defeito dentro do prazo definido pela CONTRATANTE;

**12.3**A fiscalização deve atestar que todos os defeitos foram corrigidos, isto quando todos os defeitos conhecidos tiverem sido reparados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1**Na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções que se seguem, conforme o caso.

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor residual da Contrato, no caso de atraso até 30 (trinta) dias, na execução do serviço;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da obra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor da Contrato, em recusa da CONTRATADA em assinar a Contrato em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- e) O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração Pública, por ocasião da liberação da(s) parcela(s), momento em que a CONTRATANTE comunicará a ocorrência à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

**9.1** Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade de Convite, registrada sob nº TP-003/2019/SELIC-PMM, cujos atos encontram-se no Processo nº



2019.1101.1605/SELIC-MM)

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1** O presente contrato será em tudo regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** Fica eleito o foro da cidade de Melgaço-PA, para conhecer as questões relacionadas ao presente Contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, após lido e considerado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo o mesmo ser publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Melgaço/PA, 14 de janeiro de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Eder Vaz Ferreira**

*Secretaria Municipal de Educação*

**JESEUS DEN C CORREA COMERCIO E  
SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ:05.904.945/0001-51

Jesus de Cazareno Carvalho Correa

CPF: 570.205.582-91

*Representante Legal*

**Testemunhas:**

1)Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 000.000.000-00

2)Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 000.000.000-00